



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PUBLICAÇÃO 7
Período: 04 / 09
à 04 / 10 / 2020
LOCAL MURAL PREFEITURA
Herval

DECRETO Nº 118, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga o Decreto Municipal nº 81/2020 e delibera sobre restrições em razão do enfrentamento de saúde pública decorrente do novo coronavírus, conforme Sistema de Distanciamento Controlado da Região R21, para a realização de qualquer evento ou reunião no âmbito Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Herval,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.460, de 31 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o seu art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240/2020;

CONSIDERANDO, a vedação em todo território estadual para realização de eventos com mais de trinta pessoas, com base no art. 33, IV, do Decreto Estadual;

CONSIDERANDO que a pecuária é a principal atividade econômica do Município, de caráter essencial para a população local, e que movimenta a cadeia produtiva de bovinos e ovinos e, conseqüentemente, a economia local;

CONSIDERANDO a vedação de reuniões clandestinas e a observância ao Decreto Estadual de nº 55.240/2020 que institui o sistema de distanciamento controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETA:





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Art. 1º Qualquer evento/reunião profissional, religiosa, feira de animais, lives artísticas e culturais, sem contato físico, que não puderem ser realizadas em sua totalidade na forma virtual, deverão apresentar antecipadamente projeto simplificado para a realização do acontecimento, que será processado da seguinte forma:

I – O projeto deverá ser entregue no Gabinete do Prefeito que deliberará com o Setor Jurídico e a Secretaria de Saúde a possibilidade do acontecimento do evento de acordo as medidas sanitárias previstas pelo Estado do Rio Grande do Sul para a data;

II – O projeto deverá conter a obrigatoriedade do uso de máscara durante todo o período do evento e a disponibilização do álcool em gel setenta por cento para os presentes, bem como a higienização das superfícies do local a cada uma hora de duração;

III - O projeto deverá prever a metragem do espaço físico e a capacidade de pessoas, respeitando o limite de no mínimo quatro metros quadrados por pessoa;

IV – O documento deverá obrigatoriamente informar o horário de início e término, para fins de eventual fiscalização, sendo preferencialmente o acontecimento realizado diurnamente;

V – A decisão será despachada pelo Gabinete do Prefeito em até 24h, possibilitando a readequação do projeto até a sua aprovação.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, o responsável pelo evento ficará sujeito às penalidades previstas nos Decretos Municipais vigentes, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível, a ser apurada pelos órgãos competentes.

Art. 2º A realização de remates de animais em geral somente poderá ocorrer na forma presencial mediante a entrega de projeto protocolado no Gabinete do Prefeito com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data do evento, o qual será analisado e deliberado pelo Prefeito juntamente com responsável técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

I – É obrigatório constar no projeto a relação dos vendedores e compradores que irão comparecer presencialmente, contendo o nome, telefone e endereço atualizado;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

II – Fica totalmente vedada a entrada de pessoas com sintomas gripais ou que não estiverem com os dados cadastrados previamente no projeto;

III – É proibida a entrada de crianças, bem como de mais de uma pessoa da mesma família, sendo que, após a realização do serviço de compra e/ou venda, deverá ser organizada a forma de saída das pessoas do pavilhão de modo a garantir a prevenção de contágio dos presentes e de evitar aglomeração;

IV – É obrigatória a utilização de máscara por todos que participarão do remate, sendo providenciada a retirada da pessoa que se recusar à utilização;

V – É obrigatório o fornecimento de álcool em gel 70% na entrada do local, bem barreira sanitária através de tapete desinfectante de pédiúvio com hipoclorito de sódio;

VI – É obrigatória a demarcação dos lugares, respeitando o distanciamento de quatro metros quadrados por pessoa;

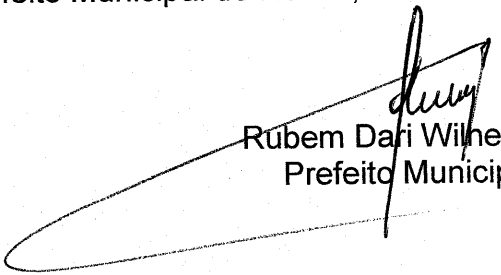
VII – É obrigatório a disponibilização de sabão líquido e toalha de papel para higienização das mãos;

VIII – Todos os envolvidos no trabalho de mangueiras com os animais ou caminhão de fretes, deverão permanecer na área externa do pavilhão, fazendo o uso de máscara de proteção respiratória;

Parágrafo Único. O remate será obrigatoriamente acompanhado por Equipe de Fiscalização Municipal, bem como pela Brigada Militar.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Herval, 04 de setembro de 2020.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal